**2º. TERMO ADITIVO À PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e 1º. TERMO ADITIVO, datado em 19/03/2020, ESPECIFICA PARA TRATAR DO IMPACTO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO para Empresas Associadas e ou Filiadas da categoria Comercio Varejista de Anápolis, que receberão tratamento diferenciado e favorecimento, na forma prevista na Constituição Federal, e no presente aditivo, respeitadas as condições estabelecidas;**

CLÁUSULA PRIMEIRA-SUSPENSÃO DO CONTRATO SEM OBRIGAÇÃO DE FREQUENCIA A CURSO DE QUALIFICAÇÃO

Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de todos ou de alguns de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada, inclusive por meio eletrônico ou whatsapp, ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

a) da cessação do estado de calamidade pública;

b) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado;

c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento (30%) do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, parcela que não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores poderão conceder durante o período de suspensão do contrato ajuda compensatória mensal diversa da estabelecida no parágrafo quarto que não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregadores adotarão todos os procedimentos necessários para que os empregados que tenham a suspensão do contrato de trabalho recebam, durante o período, o benefício emergencial a ser pago pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA E DOS SALÁRIOS

Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

a) preservação do valor do salário-hora de trabalho;

b) comunicação ao empregado, inclusive por meio eletrônico ou whatsapp, da redução com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução da jornada de trabalho e de salário será feita, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

a) 25% - vinte e cinco por cento;

b) 50% - cinquenta por cento;

c) 70% - setenta por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente a redução serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

a) da cessação do estado de calamidade pública;

b) da data estabelecida como termo de encerramento do período e redução pactuado;

c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores adotarão todos os procedimentos necessários para que os empregados que tenham redução da jornada e do salário recebam durante o período o benefício emergencial a ser pago pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho nos seguintes termos:

a) durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho;

b) após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput da presente cláusula sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

a) cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

b) setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento;

c) cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS**

**A redução de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato deverão ser OBRIGATORIALMENTE comunicadas pelos empregadores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis – SECA e ao respectivo sindicato patronal Sindicato do Comercio Varejista de Anápolis – SINCOVAN, através do Plantão do SECA, das 08:00 às 12:00 da manhã, de segunda a quinta feira, por agendamento no telefone 62-3324-4835 com o Sr. Breno Ayres Massa, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua implementação.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E DE SAQUE DO FGTS

Durante o período de estado de calamidade as guias do seguro desemprego e para saque do FGTS serão remetidas por meio eletrônico aos empregados desligados no máximo até 10 (dez) dias corridos da data em que as verbas rescisórias serão satisfeitas.

As cláusulas acima resultam das negociações firmadas pelo Sindicato do Comercio Varejista de Anápolis e o Sindicato dos Empregados no Comercio de Anápolis, cujos instrumentos coletivos, serão depositados na Secretária das Relações de Trabalho.

Anápolis, 7 de abril de 2020.

**Air Ganzarolli**

Presidente do SINCOVAN

**Edson Geraldo Garcia**

Presidente do SECA